



0 0 7 3 9 5 0 0 3 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073950-03.2016.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00324.2016.00053400.2.00603/00032

DECISÃO

Cuida-se de ação ordinária ajuizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANQUIAS POSTAIS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, com pedido de tutela de urgência para que se abstenha de colocar em prática o novo plano estratégico tendente a implementar a nova política comercial prevista nos memorandos 607/2016- GCME/DEMKT/VIENC (concessão de descontos e implantação de novas tarifas e preços dos serviços) e 680/2016 – DEMKT-VIENC (extinção do E-SEDEX) até julgamento da presente ação.

Diz que: a) se trata de entidade associativa de sociedades empresárias que desenvolvem as atividades de Franquia Empresarial Postal da ECT; b) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos anunciou implementar um plano estratégico mediante nova política comercial que irá alterar significativamente a estrutura financeira, operacional e comercial que atualmente utiliza; c) no entanto, tal plano foi deliberado e aprovado em reunião da Diretoria Executiva, não tendo se submetido ao Conselho de Administração, órgão competente para deliberar sobre o assunto; d) a nova política visa adotar medidas para implantar a concessão de descontos para clientes, bem como a extinguir o produto E-SEDEX de seu portfólio.

Sustenta que a conduta é ilegal e nula de pleno direito, considerando que a Diretoria Executiva não detém competência para esta decisão, a qual é exclusiva do



0 0 7 3 9 5 0 0 3 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073950-03.2016.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00324.2016.00053400.2.00603/00032

Conselho de Administração, órgão superior da ECT.

Registra ainda que, para implementar mudanças no portfólio dos produtos que implique em descontos, alteração de tarifas e preços, bem como ações relativas à Planos Estratégicos, prescinde de autorização do Conselho de Administração.

Alega, portanto, que no caso em questão o ato administrativo está maculado por vício de origem.

É o breve relato. Decido.

O autor pretende que lhe seja deferida tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 do Código de Processo Civil, que estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Neste exame de cognição perfunctória entendo presente ambos os requisitos.

Pontuo que os artigos 15 e 20 do Decreto n. 8.016, de 17 de maio de 2013, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT estabeleceu a competência do Conselho de Administração, cabendo a este órgão colegiado proceder à orientação geral dos negócios da ECT, bem como definir políticas, diretrizes e objetivos da empresa, de maneira a aprovar os contratos e o Plano Estratégico. Senão vejamos:

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.



0 0 7 3 9 5 0 0 3 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073950-03.2016.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00324.2016.00053400.2.00603/00032

...

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

III - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) o Plano Estratégico;

c) o regimento interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

d) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;

...

Por outro lado, o artigo 23 do Decreto 8.016/2013 dispõe que compete a Diretoria Executiva **apenas propor** a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas e preços públicos dos serviços postais, bem como o Plano Estratégico.

“Art. 23 Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;



0 0 7 3 9 5 0 0 3 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073950-03.2016.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00324.2016.00053400.2.00603/00032

- III - propor ao Conselho de Administração:
- a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;
- b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;
- c) as alterações do capital social;
- d) pagamento de dividendos intermediários;
- e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;
- f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;
- g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;
- h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;
- i) as alterações deste Estatuto;
- j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;
- k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;
- l) lista tríplice de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;
- m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;**
- n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;
- o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;
- p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;
- q) constituição de subsidiárias;



0 0 7 3 9 5 0 0 3 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073950-03.2016.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00324.2016.00053400.2.00603/00032

r) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, caput, art. 4º, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;

s) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;

t) as propostas de transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária;

u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas ao Conselho de Administração, para envio à Assembleia Geral;

v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

w) o Plano Estratégico; e

.....”

Assim, não compete a Diretoria - Executiva estabelecer Plano Estratégico e nem implementar mudanças no portfólio dos produtos que implique em descontos, alteração de tarifas e preços, sem a aprovação do Conselho de Administração, tratando-se a competência de requisito vinculado do ato administrativo aos estritos ditames da lei, onde não há discricionariedade por parte da administração.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para que a ECT se abstenha de executar o novo plano estratégico que visa implementar a nova política comercial prevista nos memorandos 607/2016 – GCME/DEMKT/VIENC, até o julgamento da presente ação.

Em caso de descumprimento desta decisão pela administração, desde já fixo



00739500320164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073950-03.2016.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00324.2016.00053400.2.00603/00032

multa diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como advirto que serão extraídas cópias para o Ministério Público Federal das principais peças do processo, a fim de subsidiar eventual ação penal pela prática de crime de desobediência/prevaricação.

Intime-se a ECT para cumprimento desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara – SJ/DF